



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

ANEXO XVIII

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CURITIBA E _____.**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, e, de outro lado,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr.(a) _____;

Tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00181/2026 - CMC**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/2026**, com fundamento no art. 74, caput e inciso III, 'a' da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATADA A SER QUALIFICADA para a elaboração dos Projetos Executivos para viabilizar a efetiva obra/empreitada/construção do prédio próprio público para a nova Sede da Câmara Municipal de Curitiba, conforme Anteprojeto premiado no Concurso Nacional de Arquitetura nº 01/2026.
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	CAT SERV.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	Valor total máximo (estimado)
1	22225	Contratação de empresa especializada para realização total dos projetos para viabilizar a efetiva obra/empreitada/construção do prédio próprio público para a nova Sede da Câmara Municipal de Curitiba, conforme Anteprojeto premiado no Concurso Nacional de Arquitetura para contratação de projetos. Demais especificações conforme termo de referência.	01	SERVIÇO	R\$ 2.287.500,00*
VALOR GLOBAL:					R\$ 2.287.500,00

* A ser confirmado na ocasião da contratação, haja vista a proposta de preço e índices de correção monetária aplicáveis

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 Edital de Concurso nº 01/2026;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo máximo para a entrega do projeto básico é de **4 (quatro) meses**, e para a entrega do projeto executivo é de **8 (oito) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, com observância às regras estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2 O contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura.
 - 2.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre elas que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Pela natureza técnica e específica do objeto e da contratação como um todo, não será admitida subcontratação, conforme art. 74, §4º da Lei n. 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **[máximo estimado em R\$ 2.287.500,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)]**, pelos serviços efetivamente prestados, conforme Edital de Concurso Público e proposta comercial anexada ao processo de contratação direta e confirmada por relatório de pesquisa de preço.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas, mediante a entrega e a aceitação de relatórios de cumprimento das etapas contratuais previstas no Termo de Referência e certificação pela fiscalização contratual.
 - 6.1.1 A parcela a ser paga será sempre referente aos projetos integralmente finalizados, detalhados no item **10.4** do presente contrato, formalmente submetidos para análise e aceitos pela Administração, aptos a serem utilizados para a efetiva empreitada/obra, vedado pagamento de parcela de projeto ou projeto incompleto, inacabado ou inservível para utilização prática, do seguinte modo:
 - 6.1.1.1 Anteprojeto: 20% (vinte por cento);



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- 6.1.1.2 Projeto básico: 20% (vinte por cento);
- 6.1.1.3 Projeto legal ou Projeto para Licenciamento: 10% (dez por cento);
- 6.1.1.4 Projeto de execução: 50% (cinquenta por cento);
- 6.2 Para fins de acompanhamento da execução, medição e avaliação quanto às serventias dos projetos executivos, a CONTRATADA fica submetida à fiscalização indicada pela Administração da CMC para acompanhamento do presente, a qual será assistida pelo Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Paraná (IAB/PR).
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
- 6.4 **LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO**
 - 6.4.1 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao respectivo Fiscal para providências de liquidação após a execução do serviço ou entrega do objeto.
 - 6.4.2 Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá conter os seguintes elementos:
 - 6.4.2.1 a data da emissão;
 - 6.4.2.2 os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 6.4.2.3 descrição clara e individualizada do objeto;
 - 6.4.2.4 o período de execução, no caso de serviço contínuo;
 - 6.4.2.5 o valor a pagar; e
 - 6.4.2.6 eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
 - 6.4.3 Havendo inconsistência na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a liquidação ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento, sem ônus à Contratante.
 - 6.4.4 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da sua apresentação.
 - 6.4.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
 - 6.4.6 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada.
 - 6.4.7 Verificada, pelo Fiscal, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
 - 6.4.8 Não havendo regularização, o contrato será passível de rescisão, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções.
 - 6.4.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- 6.4.10 Na hipótese de atraso no pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da Contratante, sobre o valor da Nota Fiscal incidirá correção monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), proporcional aos dias em atraso.

6.5 FORMA DE PAGAMENTO

- 6.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 6.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta comercial da contratação, em **/ /** .
- 7.2 Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- dia, mês e ano, e encaminhando os apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5 Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências e condições de habilitação contratadas.
 - 8.6 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA, atestando a execução do objeto contratado em documento correspondente.
 - 8.7 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.
 - 8.9 Assegurar o livre acesso à Contratada às dependências da Câmara Municipal de Curitiba para a prestação dos serviços, desde que esteja devidamente credenciada e obedeça as normas e regulamentos da Contratante.
 - 8.10 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato.
 - 8.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Curitiba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
 - 8.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.13 Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 8.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
 - 8.15 Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.
 - 8.16 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 8.17 Durante a execução do objeto, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços objeto do contrato de forma integral e conforme as especificações técnicas previstas no Edital de Concurso, com emprego de metodologia adequada e equipe qualificada;
- 9.2 Garantir a utilização de profissionais habilitados e devidamente registrados nos conselhos de classe competentes quando necessário (CREA, CAU ou equivalentes);
- 9.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, apresentando os produtos e relatórios técnicos dentro do cronograma estabelecido no início da vigência do contrato;
- 9.4 Responder integralmente por vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados, realizando, às suas expensas, as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- 9.5 Manter o sigilo sobre todas as informações técnicas e administrativas obtidas em razão da execução contratual, observando as normas de proteção de dados e sigilo institucional;
- 9.6 Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos contratuais;
- 9.7 Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Câmara Municipal de Curitiba, garantindo à Contratante o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução contratual.
- 9.8 Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- 9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.10 Não empregar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão, em conformidade com a legislação trabalhista e de direitos humanos vigente;
- 9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.12 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 9.13 Ceder os direitos patrimoniais autorais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços.
- 9.14 Apresentar relatórios técnicos detalhados ao final de cada etapa dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência e conforme orientação do fiscal do contrato;
- 9.15 Observar todas as normas técnicas aplicáveis aos serviços executados, especialmente as normas da ABNT e legislações ambientais, bem como as diretrizes do Plano Diretor Municipal e demais normas urbanísticas e de segurança pertinentes.
- 9.16 Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, número de telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante a execução do contratado.
- 9.17 Comparecer às reuniões, sempre que convocada pela Contratante, prestando informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas.
- 9.18 A CONTRATADA deverá acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.20 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em normas específicas (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10 DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 Início da execução do objeto: conforme data de emissão da ordem de serviço, com prazo total de execução contratual conforme cronograma estabelecido no início da vigência do contrato.
- 10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3 Deverão ser devidamente cumpridas e atendidas pela contratada todas as especificações, itens e cláusulas constantes do Termo de Referência e do Aviso de Contratação, parte integrante do presente Contrato.
- 10.4 A Contratada deve elaborar, sob sua inteira e total responsabilidade, todos os projetos necessários à futura licitação das obras para construção da sede, devendo a empresa responsável utilizar-se da modelagem BIM 3D, 4D e 5D, em completa adequação ao Anteprojeto previamente desenvolvido, especificamente:



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

1. ANTEPROJETO REVISADO A PARTIR DAS ANOTAÇÕES DAS ATAS DA CJ	1.1. Projeto Arquitetônico com planta de situação, planta de locação/localização/implantação, planta de cobertura, planta baixa, cortes, fachadas/elevações, paisagismo e locação de canteiro de obras;
	1.2 Projeto de Adaptação e Restauração do Palácio Rio Branco
	1.3. Maquete Eletrônica: a) Representação fotorrealista do projeto, interna e externa, elaborada em software de computação gráfica (mínimo de 10 imagens, previamente definidas junto à equipe da CMC antes da renderização final, que tenham pelo menos 10 megapixels); b) Modelagem em BIM; c) Maquete em Realidade Virtual (RV); d) Deve contemplar todo o conjunto de edificações, calçadas, paisagismo, comunicação visual, estacionamento, entre outros; e) Deverão ser inseridas pessoas, veículos, entre outros, de forma a demonstrar a escala do empreendimento.
	1.4. Definição das soluções técnicas, das diretrizes e características a serem adotadas no projeto básico e a viabilidade econômica.
2. PROJETO BÁSICO	2.1. Projeto Arquitetônico com planta baixa, cobertura, implantação, cortes, fachadas/elevações e detalhes e modelagem em BIM;
	2.2 Projeto de Adaptação e Restauração do Palácio Rio Branco e modelagem em BIM;
	2.3. Projeto de Interiores com layout do mobiliário e equipamentos;
	2.4. Projeto de Implantação e Paisagismo;
	2.5. Projeto de Canteiro de Obras com previsão do sistema de acondicionamento dos resíduos da construção civil;
	2.6. Projeto com localização de pontos elétricos;
	2.7. Relatório preliminar de fundações: a) Estudo comparativo das opções estruturais, incluindo o eventual programa de investigações geotécnicas adicionais (incluindo sondagens adicionais de modo a atender às normas técnicas vigentes); b) Emissão de uma opinião qualitativa sobre a viabilidade da estrutura, para um estudo arquitetônico recebido, para o local/terreno determinado, podendo ser fornecido um croqui do lançamento de pilares, se for o caso; c) Condicionantes relacionados à topografia do terreno; d) Outras informações relevantes.
	2.8. Memorial descritivo dos detalhes técnicos e construtivos, materiais, acabamentos, revestimentos e outros elementos do projeto.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

	2.9. Orçamento e cronograma físico-financeiro: Deverá ser feito o levantamento de todos os materiais, equipamentos e serviços que fazem parte da execução do projeto elaborado, bem como os respectivos quantitativos para fins de orçamento, cujas planilhas orçamentárias devem ter como referência a tabela do SINAPI, inclusive da parte civil da obra (de acordo com o projeto de arquitetura) discriminadas por itens. O orçamento em questão envolve solução completa e irrestrita de todos os elementos constituintes do Projeto tais como edifícios, implantação, equipamentos, infraestrutura, edifício e demais itens pertinentes à execução do objeto; deve ser detalhado suficiente para que seja possível a licitação da obra. Devem integrar o orçamento: a) Folha de fechamento de orçamento; b) Folha resumo; c) Planilha orçamentária de serviços de todos os projetos; d) Cronograma físico-financeiro com envio de índices de produtividade adotados para construção do cronograma e histograma gerado junto as produtividades; e) Planilha analítica apresentando as composições de serviços não contemplados pela planilha; f) Cotações de insumos e serviços que não estejam contempladas pelas planilhas SINAPI; g) Curva ABC do orçamento (técnica PERT); h) Composição do BDI; i) RRT e/ou ART dos respectivos serviços, quitada, com comprovante de pagamento; j) Memorial de cálculo e memorial descritivo dos serviços e respectivas quantidades contempladas no orçamento. O cronograma deverá contemplar os seguintes objetivos: a) Acompanhamento físico: demonstrar a evolução física dos serviços no transcorrer do tempo, permitindo o acompanhamento sobre possíveis atrasos executivos com relação ao tempo inicialmente estimado; b) Acompanhamento financeiro: estimar os avanços físicos em termos de custos de materiais e serviços, servindo para estimar o desembolso de capital da contratante; c) Deverá ser apresentada uma cópia impressa assinada e arquivo digital do Orçamento e Cronograma da obra.
3. PROJETO LEGAL	Essa fase será obrigatória e, caso a CONTRATADA apresente qualquer solução que destoe da exigência da legislação, deverá, imediatamente, adequar o projeto ao que é exigido, sem quaisquer custos adicionais, mesmo que já tenha havido o aceite do projeto pela CMC. 3.1. Aprovação do Projeto de Arquitetura na Prefeitura (com o Alvará de Construção) e demais órgãos competentes que sejam necessários (COPEL, Sanepar, IPPUC, Vigilância Sanitária etc); 3.2 Aprovação do Projeto de Adaptação e Restauração junto à CPC / SEEC 3.3. Geração das ARTs e RRTs; 3.4. Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres (PTPID), conforme Corpo de Bombeiros do PR: a) Sistema de proteção por extintores; b) Sistema hidráulico preventivo (sprinklers, hidrantes e mangotinhos) quando aplicável; c) Saídas de emergência e rota de fuga; d) Sinalização e iluminação de emergência; e) Medidas de segurança contra incêndio em locais destinados ao armazenamento, utilização e instalação de centrais de GLP; f) Sistema de alarme e detecção de incêndio; g) Modelagem em BIM. 3.5. Projetos Ambientais e Sociais, quando aplicável: a) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Decreto Municipal nº 29.728/2021; b) Autorização do órgão responsável para os serviços de Terraplenagem, Poda e Supressão Vegetal;



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

	c) E outros que se façam necessários.
4. PROJETO DE EXECUÇÃO	4.1. Projeto Arquitetônico Executivo com planta baixa, cortes, fachadas e detalhes construtivos, atendendo à NBR 15.575 (Desempenho das Edificações) e modelagem em BIM;
	4.2 Projeto Executivo de Adaptação e Restauração do Palácio Rio Branco e modelagem em BIM.
	4.3. Projeto de Fundações: a) Plantas de locação dos pilares e respectivas cargas; b) Planta de locação, características e dimensões dos elementos de fundação, com os detalhes construtivos e armações específicas; c) Formas das fundações, em escala adequada; d) Formas e armação, em escada adequada, das vigas de fundação, travamento, rigidez; e) Formas e armação, em escala adequada, dos blocos ou sapatas; f) Todos os detalhes que interfiram em outros sistemas deverão ser elaborados em conjunto, de forma a estarem perfeitamente harmonizados entre si.
	4.4. Projeto Estrutural: Deve ser elaborado em compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e seus objetivos, apresentar solução técnica de domínio amplo ou justificadamente necessária, inclusive muros, reservatórios, cisternas, bacias de contenções, contenções, rampas, pisos, sustentação de equipamentos, fechamentos, galerias, passarelas, marquises, arrimos e assemelhados. Para todos os projetos deve ser apresentada uma descrição do método construtivo, com descrição detalhada das soluções, características das soluções e critérios de orientação do projeto estrutural. Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos: a) Estruturas de concreto armado: i. Plantas de formas, em escala apropriada; ii. Cortes e detalhes necessários ao correto entendimento da estrutura; iii. Detalhes de juntas, impermeabilizações, nichos, orifícios e embutidos; iv. Indicação do carregamento permanente considerado em cada laje; v. Indicação da resistência característica do concreto; vi. Indicação do esquema executivo obrigatório quando assim o sugerir o esquema estrutural; vii. Detalhamento das armações, em escala apropriada, de todas as peças do esquema estrutural; viii. Especificação do tipo de ação, madeira ou outros materiais utilizados na estrutura; ix. Tabela e resumo por folha de desenho. b) Estruturas metálicas: i. Planta, em escala apropriada, de todas as estruturas do sistema; ii. Cortes e detalhes necessários ao correto entendimento da estrutura; iii. Especificação dos materiais utilizados, características e limites; iv. Lista completa de materiais; v. Indicação do esquema executivo obrigatório, se for requerido pelo esquema estrutural. c) Estruturas de madeira: i. Planta, em escala apropriada, de todas as estruturas do sistema; ii. Cortes e detalhes necessários ao correto entendimento da estrutura; iii. Especificação dos materiais utilizados, características e limites; iv. Lista completa de materiais; v. Indicação do esquema executivo obrigatório, se for requerido pelo esquema estrutural.
	4.5. Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem: a) Projeto de distribuição de água fria com planta baixa, cortes e isométrico; b) Projeto de distribuição do esgoto com planta baixa, cortes e detalhamento das caixas de passagem e inspeção, inclusive Projeto de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) quando aplicável; c) Projeto de distribuição de águas pluviais, com planta baixa, cortes, detalhamento da rede, caixa de armazenamento e sistema de aproveitamento para as águas da chuva como alternativa de limpeza e irrigação de áreas verdes, consistindo na coleta, filtragem de elementos sólidos, decantação e acumulação em cisterna e/ou reservatório elevado próprios em conformidade com instruções e especificações do projeto, dispositivos legais



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

	e normas vigentes aplicadas ao caso. A rede de irrigação deverá ser feita por meio de aspersores e deverá apresentar colocação diferenciada das linhas de água potável, bem como ter sinalização contendo os dizeres “água não potável” ao lado de cada ponto de aspersão. Deverá ser prevista rede de irrigação nos canteiros com flores e arbustos ou demais elementos relevantes do paisagismo. No caso de haverem torneiras que usem a água para aproveitamento de chuva, estas devem ser devidamente identificadas com os dizeres “água não potável” e, se necessário, lacradas para evitar o uso que não seja apropriado para água não potável; d) Projeto de distribuição da rede de escoamento das águas dos aparelhos de ar condicionado; e) Projeto do barrilete e do reservatório de água; f) Projeto com o plano de micro e macrodrenagem para prevenção de erosão e alagamento. O projeto deverá atender aos requisitos de economia no consumo de água considerando critérios de sustentabilidade e compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e normas vigentes.
	4.6. Projeto de Cobertura com definições e detalhes do telhado.
	4.7. Projeto de Captação e Descidas das Águas da Cobertura, com o detalhamento de rufos, calhas e tubulação de descida das águas.
	4.8. Projeto de Instalações Elétricas internas e externas: Os projetos deverão atender os requisitos de economia no consumo de energia e de segurança dos usuários da edificação, dentre outros requisitos estabelecidos pelas normas técnicas vigentes de modo compatível com o Projeto Arquitetônico e acompanhados de DCA – Declaração de Cargas, documentos exigidos para aprovação dos projetos junto à concessionária de energia que atende o local da obra, e estudo de curto-circuito quando houver. a) Projeto de distribuição dos pontos de rede elétrica com diagrama unifilar; b) Projeto de distribuição do cabeamento da rede elétrica, da rede lógica e da rede de telefonia; c) Projeto com o detalhamento da caixa de entrada em alta tensão, medição de energia, transformadores e geradores. Considerar que os conjuntos motobombas de incêndio para as redes de hidrantes (quando necessário) deverão receber alimentação elétrica através de circuito independente, derivado antes da Proteção Geral e após a medição de energia. Se necessário, deverá ser prevista entrada independente para alimentação do conjunto motobomba de incêndio. d) Projeto de instalações elétricas em baixa tensão; e) Projeto de distribuição de rede elétrica com o detalhamento do aterramento da rede; f) Projeto de automação com o comando e controle de edificação e os detalhes dos sistemas inteligentes (iluminação, elevadores, segurança, supervisão, câmeras de monitoramento, controle de acesso); g) Projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica); h) Projeto de telecomunicação e CFTV (Circuito Fechado de TV); i) Projeto de alarmes de segurança, movimento e detecção de incêndio; j) Projeto de energias renováveis. k) Projeto de iluminação cênica
	4.9. Projeto Acústico dos locais determinados com tratamento acústico no programa de necessidades.
	4.10. Projeto de Acessibilidade atendendo à NBR 9050.
	4.11. Projeto de Estacionamento, especificando o dimensionamento das vagas comuns e das vagas especiais, acessos e fluxo de veículos.
	4.12. Plano de Gerenciamento de Resíduos na Construção Civil: deve ser apresentado o plano finalizado, com indicação das transportadoras por classe de resíduo com o volume estimado a ser transportado por cada empresa. Deverão ser indicadas as áreas de destinação para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente, e o responsável pela destinação dos resíduos. Além disso, deve conter Plano de supressão de vegetação e destinação da madeira.
	4.13. Projeto de Terraplanagem: detalhamento das soluções de terraplanagem para implantação das edificações: projeto de movimentação de terra, sistemas de drenagem (superficial e profunda), quantitativo de materiais, serviços e equipamentos, acabamento



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

	dos taludes, cortes, aterros, sistemas de proteção contra erosão.
	4.14. Projeto de Implantação, Paisagismo e Impermeabilidade do Solo: devem ser apresentadas todas as informações necessárias para a compreensão e perfeita execução do projeto, contendo acessibilidade conforme NBR 16.573/2024, detalhamento, cotas, níveis, especificação e quantificação de materiais e acabamentos e especificação dos serviços inerentes. Documentação deve ser apresentada em pranchas: a) Planta geral de implantação com informações de locação e planialtimétricas; b) Planta e cortes de terraplanagem com cotas de nível existentes e projetadas; c) Planta de paginação de piso, se aplicável, com previsão de piso podotátil; d) Plantas, cortes e elevações de áreas de interesse específico do projeto; e) Ampliações e detalhamento das áreas especiais com tratamento paisagístico, como floreiras, cachepôs, passeios, bancos, mobiliário fixo acessível, escadas, rampas e outros, contendo plantas, cortes, vistas e perspectivas, apresentados em escalas convenientes; f) Relação das espécies vegetais a serem utilizadas, que devem estar indicadas na planta; g) Planta de locação de pontos de iluminação, pontos elétricos e hidráulicos; h) Detalhamento do plantio dos elementos de vegetação indicando espécie, método de plantio, espaçamento de mudas; i) Especificação e quantificação de componentes tais como lixeiras, luminárias, torneiras, ralos, bancos de praça, balizadores, etc; j) No mínimo 03 (três) perspectivas (imagens foto realísticas); k) Tabela com relação e quantitativo das espécies vegetais a serem utilizadas.
	4.15. Projeto de Canteiro de Obras: detalhamento do projeto arquitetônico do canteiro, contendo sua situação e implantação, cotas, níveis, especificações de materiais e detalhes gerais necessários à execução da obra, acompanhado de projetos complementares compatibilizados entre si, contendo plantas, cortes, detalhes e esquemas necessários para a execução do objeto, memorial descritivo e caderno de especificações técnicas.
	4.16. Projeto de Impermeabilização: de acordo com a NBR 9575/2023, em compatibilidade e complementação ao Projeto Arquitetônico, deve apresentar as plantas de localização e identificação das impermeabilizações, bem como dos locais de detalhamento construtivo com a representação dos detalhes genéricos e específicos que descrevam graficamente todas as soluções de impermeabilização projetadas para as cisternas, caixas d'água, muros de arrimo, lajes impermeabilizadas, canteiros, banheiros, baldrame, juntas de dilatação, etc., que sejam necessários para a perfeita execução destas.
	4.17. Projeto de Paginação dos Pisos e Revestimentos.
	4.18. Projeto de Detalhamento das Esquadras.
	4.19. Projeto de Detalhamento das Pedras das bancadas, soleiras, pingadeiras, peitoris, escadas e acessórios.
	4.20. Projeto e Detalhamento dos Acessórios de Banheiro e Cozinha.
	4.21. Projeto de Climatização, Renovação do Ar e Exaustão (AVAC).
	4.23. Projeto Luminotécnico das áreas internas e externas com detalhamento de lâmpadas e luminárias: Detalhamento do Anteprojeto de modo a possibilitar a execução do projeto. Deve ser apresentado o projeto de iluminação, contendo análise do fluxo de luz, intensidade e tipo de iluminação de acordo com os diferentes ambientes. Poderão ser utilizadas ferramentas computacionais de simulação para apresentação dos fluxos luminosos dos ambientes e planos de trabalho. Detalhamento da iluminação cênica a ser feita na área externa.
	4.24. Projeto de Comunicação Visual e Sinalização: a) Para o projeto de Sinalização Externa deverão ser observadas as seguintes condições específicas:



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

	i. Identificar os edifícios e seus acessos; ii. Identificar os acessos de pedestres e de veículos; iii. Identificar as entradas de serviço; iv. Identificar os acessos públicos e privativos de funcionários; v. Regulamentar a circulação de veículos; vi. Certificar que as condições de leitura e visibilidade de textos e símbolos atendam às necessidades de pedestres e veículos; vii. Considerar a necessidade de iluminação artificial para os elementos externos de sinalização de pedestres no caso de utilização noturna; viii. Para sinalização de veículos utilizar preferencialmente material reflexivo; ix. Levantar em consideração na escolha dos materiais a serem utilizados: técnica construtiva adequada à indústria, materiais e mão de obra locais; aproveitamento dos materiais em suas dimensões de fabricação; resistência dos materiais em função de sua exposição às intempéries; facilidade de conservação, manutenção e reposição em função dos materiais escolhidos; custo; aspecto visual final (estética). b) Para o projeto de Sinalização Interna deverão ser observadas as seguintes condições específicas: i. Fornecer elementos para orientação do usuário no edifício, de modo a: verificar a necessidade de quadro geral de informações que identifique departamentos, salas e outros; orientar o usuário no percurso, desde a entrada do edifício até o local desejado; identificar cada ponto de interesse no edifício; identificação de todos os gabinetes de vereadores, membros da mesa e presidência com o modelo padrão; verificar a necessidade de numeração de pavimentos e de salas, identificação de equipamentos de segurança, saídas de emergência e outros; fazer com que as condições de leitura e visibilidade das mensagens sejam facilitadas pelo correto posicionamento e dimensionamento de textos e símbolos, verificando também se a iluminação normal do edifício atende às necessidades dos elementos de sinalização. ii. A escolha de materiais a serem utilizados deverá levar em consideração os mesmos critérios enunciados para sinalização externa; iii. É conveniente que tanto o sistema de informações como o material utilizado em seus elementos sejam flexíveis e estudados de modo a permitir modificações e ampliações em função de normais mudanças de setores, remanejamento de salas e outros.
	4.25. Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e Desastres (PTPID): Detalhamento das soluções de instalação, conexão, suporte e fixação de todos os componentes do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio a ser implantado, com memorial descritivo e relação quantitativa de materiais e serviços.
	4.26. Projetos Ambientais: Execução dos projetos ambientais devidamente licenciados.
	4.27. Plano de Gestão de Resíduos Obras (PGO).
	4.28. Caderno de Encargos/Caderno Técnico de Especificações.
	4.29. Coordenação e compatibilização de todos os projetos, apresentação do Projeto Final e modelagem em BIM.

- 10.5 Além dos Projetos mencionados na cláusula anterior, quaisquer complementos aos documentos base do concurso que se façam necessários, em razão de necessidade de observância às normas técnicas vigentes, assim como eventuais complementos de serviços não expressamente listados, desde que necessários à viabilização da construção, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 10.6
- 10.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- 10.8 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: provisório, para análise e correção de eventuais falhas, e definitivo, após avaliação definitiva pelo fiscal de contrato e pelo gestor de contrato.
- 10.9 A elaboração dos projetos deverá ser precedida de reunião presencial na atual sede da CMC para alinhamento e ajustes com observância às disposições contratuais, cujas deliberações serão reduzidas a termo assinado por todos os presentes.
- 10.10 Além das reuniões especificadas no item 9.25, ficam previstas reuniões remotas quinzenais na sede da CMC para discussões e acompanhamento sobre o andamento dos projetos, sem qualquer custo adicional à contratante;
- 10.11 É de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo máximo de quinze dias corridos, a promoção de quaisquer alterações, bem como promover quantas alterações forem necessárias, a pedido da contratante, para fins de eventual regularização e recebimento dos projetos apresentados.
- 10.12 Resta sob responsabilidade da CONTRATADA a compatibilização de projetos, através de modelo BIM, garantindo que todos os projetos entregues são harmônicos entre si de sorte a garantir a efetiva construção do imóvel.
- 10.13 Os arquivos e projetos elaborados pela CONTRATADA devem ser encaminhados à CMC nos formatos .pdf e .dwg e formatos BIM, além de em outros formatos que se façam necessários (ex.: realidade virtual).

11 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 Não será exigida garantia contratual de execução do objeto.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações oriundas deste contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contratos, NOME DO FISCAL SERVIDOR, designado mediante Portaria da Presidência e responsável pela verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2 A CONTRATADA também estará sujeita à fiscalização exercida pela CONTRATANTE, que pode ser assessorada por profissional ou empresa especialmente contratada pela Administração da Câmara Municipal para esse fim, considerando a complexidade do objeto, que pode exigir acompanhamento técnico especializado;
- 12.3 Os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 e 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- 12.6 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.2.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.2.3 **Multa:**
- 13.2.3.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, contado desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto cronograma estabelecido ao início da vigência contratual, a ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21, com aplicação de multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- 13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.11 Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato:



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- 14.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas legais, do aviso de contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.1.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.
- 14.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- 14.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.1.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 14.2 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 14.3.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.3.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 14.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 14.3.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 - 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3 Indenizações e multas.
- 14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.6 O contrato poderá ser extinto:
 - 14.6.1 caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.031.0011.1002	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

- 15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.5 Não haverá variação do valor contratual em razão de eventuais alterações de área durante a elaboração do projeto, bem como não haverá variação do valor contratual em eventual divergência da área prevista para o projeto e a efetivamente projetada.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

PALÁCIO RIO BRANCO, em [redacted] de [redacted] de 2026.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

[redacted]
[redacted]
[redacted]
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:

2ª Testemunha:
Nome:

Minuta elaborada por: Marilyn Lisboa de Miranda – matrícula 2171